

OK

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
CGC – 08.158.669/0001-18

LEI Nº 228/ 97-GP

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º- Respeitadas as competências exclusivas do legislativo Municipal, compete ao CMAS:

- I – definir as prioridades da política de assistência social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V – propor critérios para a programação para as execuções financeiras e orçamentárias do FMAS, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI – acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FMAS, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Poder Executivo Municipal:

a) um representante da Secretaria de Saúde, Meio Ambiente, Assistência e Promoção Social;

b) um representante da Secretaria de Educação e Cultura Municipal;

c) um representante da Secretaria Municipal de Finanças

II - do Poder Legislativo Municipal:

a) um vereador a ser indicado pelo Presidente da Câmara

III - do Governo Federal:

a) um representante da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

IV - do Governo Estadual:

a) um representante da EMATER

V - um representante de entidades de atendimento a infância e adolescência

VI - um representante dos assistentes sociais

VII - dos usuários:

a) um representante das entidades ou associações comunitárias;

b) um representante de associações de idosos

1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art.4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, mediante indicação como se segue:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

III - do Presidente da Câmara Municipal, no caso do representante do Poder Legislativo;

1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito

Art.5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função do Conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art.6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- plenário como órgão de deliberação máxima;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art.7º - A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente, Assistência e Promoção Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art.8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistências social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art.9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

Art.11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CORONEL EZEQUIEL/RN., 04 de agosto de 1997.


GENIVAL MARQUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

LIDO NA SESSÃO
DE 12/08/97

Cláudio
1.º Secretário

Encaminha-se a Comissão
de Justiça e Redação
Em 12/08/97

João
Presidente
Cláudio
1.º Secretário
François
2.º Secretário

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação
Reuniu em, 19/08/97
Favoravelmente a Aprova
presente Projeto nº 042/97
em 19/08/97

João Antunes da Silva
REL. *Cláudio*
MEM. _____

Encaminha-se a Comissão
de Cultura e Assistência social
Em 12/08/97

João
Presidente
Cláudio
1.º Secretário
François
2.º Secretário

PARECER

A Comissão de Cultura e Assistência social
Reuniu em, 19/08/97
Favoravelmente a Aprova
presente Projeto nº 042/97
em 19/08/97

João Batista Pereira do Nascimento
REL. *Cláudio*
MEM. *Albino das Silva Costa*

A ROVADO Em 1.ª DISC.
SESSÃO DE 19/08/97

Presidente *João*
1.º Secretário *Cláudio*

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
CGC – 08.158.669/0001-18

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO 1
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), deliberadamente de Assistência Social, criado pela Lei Nº 228 de 04 de agosto de 1997, tem caráter permanente e âmbito Municipal, atuando na formulação de estratégias e no controle da política municipal de assistência social, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas deliberações seguirão as diretrizes da Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO 11
DA COMPOSIÇÃO

Art.2º- O CMAS tem a seguinte composição:

- a) Um representante da **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;**
- b) Um representante da **Secretaria Municipal de Educação;**
- c) Um representante da **Secretaria Municipal de Saúde;**
- d) Um representante da **Secretaria Municipal de Finanças;**
- e) Um representante da **APAE;**
- f) Um representante da **Pastoral;**
- g) Um representante de **Entidades Comunitárias;** e,
- h) Um representante dos **Profissionais da área.**

Art.3º-As funções de membros do **CMAS** são de natureza gratuita, sendo seu exercício considerado serviço relevante à comunidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
CGC - 08.158.669/0001-18

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), deliberadamente de Assistência Social, criado pela Lei N° ²²⁸ 042 de 04 de agosto de 1997, tem caráter permanente e âmbito Municipal, atuando na formulação de estratégias e no controle da política municipal de assistência social, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas deliberações seguirão as diretrizes da Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.2º- O CMAS tem a seguinte composição:

- a) Um representante da **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social**
- b) Um representante da **Secretaria Municipal de Educação;**
- c) Um representante da **Secretaria Municipal de Saúde;**
- d) Um representante da **Secretaria Municipal de Finanças;**
- e) Um representante da **APAE**
- f) Um representante da **Pastoral;**
- g) Um representante de **Entidades Comunitárias;** e,
- h) Um representante dos **Profissionais da área**

Art.3º - As funções de membros do **CMAS** são de natureza gratuita, sendo seu exercício considerado serviço público relevante à comunidade.